



PROJETO DE LEI

Institui a "Semana Estadual de Inovação e Empreendedorismo Jovem" no calendário oficial de eventos do Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Fica instituída, no calendário oficial de eventos do Estado de Santa Catarina, a "**Semana Estadual de Inovação e Empreendedorismo Jovem**", a ser celebrada anualmente na **terceira semana do mês de outubro**.

Art. 2º A Semana Estadual de Inovação e Empreendedorismo Jovem tem como objetivos principais:

I - **Estimular e disseminar a cultura empreendedora e de inovação** entre os jovens catarinenses, desde o ensino fundamental até o nível superior;

II - Promover a **criação de um ambiente favorável ao desenvolvimento de novas ideias e projetos** liderados por jovens, incentivando a criatividade e a busca por soluções inovadoras;

III - Facilitar a **interação entre jovens empreendedores, mentores, investidores, empresas e instituições** de apoio ao empreendedorismo e à inovação;

IV - Divulgar e dar visibilidade a **casos de sucesso de jovens empreendedores** em Santa Catarina, servindo de inspiração para novas gerações;

V - Fomentar a **conexão entre o ambiente acadêmico e o mercado de trabalho**, incentivando a aplicação prática do conhecimento e o desenvolvimento de habilidades empreendedoras.

Art. 3º Durante a Semana Estadual de Inovação e Empreendedorismo Jovem, poderão ser realizados, em todo o território catarinense, eventos como:

I - Feiras de inovação e tecnologia;

II - Hackathons e maratonas de desenvolvimento de soluções;

III - Workshops, palestras e oficinas sobre empreendedorismo, gestão, marketing digital, finanças e outras áreas correlatas;

IV - Competições de ideias e projetos inovadores;

V - Rodadas de negócios e mentorias especializadas;

VI - Exposições de startups e empresas jovens.

Art. 4º O Anexo Único da Lei nº 18.531, de 5 de dezembro de 2022, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Sessões,

Deputado THIAGO MORASTONI

“ANEXO ÚNICO  
(Altera o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 5 de dezembro de 2022)

‘ANEXO ÚNICO  
CALENDÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

---

**OUTUBRO - Semana Estadual de Inovação e Empreendedorismo Jovem**

---

”(NR)

## JUSTIFICAÇÃO

A inovação e o empreendedorismo são pilares fundamentais para o desenvolvimento econômico e social de qualquer nação. Em Santa Catarina, a valorização desses atributos, especialmente entre os jovens, é crucial para a construção de um futuro próspero e competitivo. O presente Projeto de Lei, ao instituir a "**Semana Estadual de Inovação e Empreendedorismo Jovem**", busca formalizar e fortalecer ações que estimulem essa cultura em todo o Estado.

A criação de uma semana oficial no calendário catarinense, dedicada exclusivamente a este tema e fixada na **terceira semana de outubro**, oferece um período concentrado para a realização de **eventos, feiras, hackathons e workshops** que engajem a juventude. Essa iniciativa visa proporcionar um ambiente dinâmico e inspirador onde os jovens possam apresentar suas ideias, aprender com especialistas, desenvolver projetos, conectar-se com o mercado e com potenciais investidores.

Trata-se de um **projeto de caráter declaratório**, ou seja, ele reconhece e organiza um esforço que já pode estar em andamento ou que será incentivado. Não há previsão de despesas extras para o Poder Público, pois a execução das atividades poderá contar com os recursos existentes das secretarias e órgãos envolvidos, bem como com a essencial participação e patrocínio da iniciativa privada, universidades, escolas e entidades da sociedade civil.

A promoção da cultura empreendedora desde cedo é vital para que os jovens desenvolvam habilidades como criatividade, resiliência, liderança e capacidade de resolução de problemas. Essas competências são valiosas tanto para aqueles que desejam criar seus próprios negócios quanto para os que ingressarão no mercado de trabalho tradicional, tornando-os profissionais mais completos e adaptáveis.

Ao concentrar esforços e recursos durante uma semana específica, o Estado de Santa Catarina envia uma mensagem clara sobre a importância que atribui à inovação e ao empreendedorismo jovem, inspirando mais talentos e fortalecendo o ecossistema de startups e empresas de base tecnológica que já é um orgulho para o nosso Estado.

Por essas razões, e visando **estimular a cultura empreendedora e inovadora** em Santa Catarina, conto com o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste Projeto de Lei.



ELEGIS  
Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Thiago da Silva Morastoni**, em 02/06/2025, às 08:45.

---